



TERMO DE CONTRATO Nº 124/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.072.960/0001-43 neste ato representado pela Sra. **GILCEANE DE MOURA LUZ**, Secretária Municipal, CPF nº 012.425.533-71, doravante designado de CONTRATANTE e a empresa **FEITOSA LOCACÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 23.723.328/0001-31, com sua sede social na cidade de Bom Jesus - PI, na Avenida Dr. Raimundo Santos, Nº 1165, Bairro Centro, CEP: 64900000, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ITALO ALVES FEITOSA**, portador do CPF nº 036.594.443-24, firmam o presente Contrato, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 870/2025, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme descritivo constante no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato. Abaixo detalhado:

Nº	ROTA	Nº DE ALUNOS	KM IDA E VOLTA	VALOR UNITÁRIO MEDIANO ESTIMADO DO KM
01	BAIXA GRANDE/CARQUEIJO/CARPINA/BOQUEIRÃO ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	21*	72 Km	R\$ 7,20
02	LAGOA DOS CAVALOS/ROCADO/CANTO DOS LEÔNIDAS ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	30*	176 Km	R\$ 7,20
03	CAMPO GRANDE/RIACHO DA AREIA ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	11*	76 Km	R\$ 7,20
04	BREJO SECO/PALANQUETA/ANGICAL/BELO MONTE/MORROS ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	08*	76 Km	R\$ 7,20
05	JUNCO ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	06*	20 Km	R\$ 7,20
06	MOCÓS/ASSENT. BURITI GRANDE ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	06*	120 Km	R\$ 7,20
07	POÇO DA FAZENDA ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	06*	136 Km	R\$ 7,20
08	LAGOA DO VENTO ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	09*	56 Km	R\$ 7,20
09	LAGOINHA/JATOBÁ/PAU DARCO ATÉ ASSENTAMENTO SERRA	05*	48 Km	R\$ 7,20
10	LAGOA DE DENTRO ATÉ ASSENTAMENTO SERRA	05*	30 Km	R\$ 7,20
11	CAPIM GROSSO/BOI PRETO/CERCADINHO ATÉ ASSENTAMENTO SERRA	12*	55 Km	R\$ 7,20
12	COQUEIRO/CAJUEIRO/BATALHA/SUSTO ATÉ À LOCALIDADE TORRE (MANHÃ E TARDE)	06*	120 Km	R\$ 7,20
13	MARAVILHA ATÉ À PISTA PI- 140	04*	12 Km	R\$ 7,20
14	PONTA DO MATO ATÉ À LOCALIDADE TORRE	07*	54 Km	R\$ 7,20

VALOR TOTAL: R\$ 832.392,00

Canavieira



- 1.2. São partes do instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura ou até que se concluo o processo licitatório para mesma finalidade.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados, imediatamente, a partir do início de vigência do contrato.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. Conforme Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo e local determinados pela Secretaria de Educação, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

6. GESTOR E FISCAL:

A CONTRATANTE desenvolverá a função de GESTOR DO CONTRATO, e como FISCAL: **FRANKLIN SILVA MORAES**, CPF nº 069.178.713-11, designado por meio da Portaria nº 054/2025.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, na quantidade, condições e termos aprovados pela Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO

- 8.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 832.392,00 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais)**, a serem pagos conforme o adimplemento da obrigação, respeitando-se, sempre, o número de dias letivos efetivamente trabalhados.

- 8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Quana



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. Será efetuado pela Prefeitura do Município de Itaueira/PI, no prazo de até 30 dias, mediante entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. RECURSOS – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Unidade Orçamentaria	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade	2032- TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	12.361.1201.2032.0000

Unidade Orçamentaria	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade	2032- TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	553
Dotação	12.361.1201.2032.0000

Unidade Orçamentaria	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade	2032- TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	550
Dotação	12.361.1201.2032.0000

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

Carolina



- 11.4. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 11.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.
- 11.6. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos.
- 11.7. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e à Diretora Municipal de Educação.
- 11.8. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e à Diretora Municipal de Educação.
- 11.9. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.
- 11.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.11. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
- 11.12. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar do Departamento de educação, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 11.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- 11.14. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.
- 11.15. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.16. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 11.17. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Assinatura



11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos por terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá disponibilizar motorista habilitado.

12.2. A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível(is) para eventual(is) substituição(ões) no caso de quebra(s) do(s) veículo(s). O(s) veículo(s) reserva(s) deverá seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar à disposição do município na sede da CONTRATADA, sem ônus para Contratante.

12.3. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção.

12.4. A contratada fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia do Departamento de Educação.

12.5. A contratada fornecerá o motorista(s), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos.

12.6. A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a contratante;

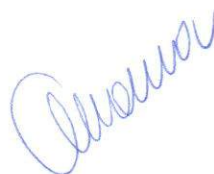
12.7. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas.

12.8. O(s) motorista(s) e monitores(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com o máximo respeito possível.

12.9. Para início dos serviços, a vencedora deverá indicar o monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:

12.9.1. Indicar o motorista(as) e comprovar os seguintes requisitos:

- a) CNH categoria D;
- b) Curso de Condutor Escolar;
- c) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;
- d) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal.



- 12.10. A contratada deverá entregar a relação de seus condutores separados por linha. Caso algum condutor mude ou desligue-se da empresa a mesma deverá informar imediatamente o Departamento de Educação.
- 12.11. A contratada deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizam os veículos e estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- 12.12. Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- 12.13. A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;
- 12.14. A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;
- 12.15. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.16. Os veículos passarão por vistoria junto a CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços;
- 12.17. Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.18. Os veículos deverão conter a inscrição "ESCOLAR" nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO nas suas laterais e parte traseira;
- 12.19. Na parte frontal do veículo deverá estar adesivado no vidro dianteiro e de maneira legível e de fácil visualização o nome da rota e o nome da escola para onde está indo e a frase "É PROIBIDO DAR CARONA". Podendo a empresa utilizar-se do letreiro dianteiro para descrever estas informações;
- 12.20. Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, o Departamento de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;
- 12.21. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde o Departamento de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Assinatura



14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado ~~do que:~~
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.8 a 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.
- 14.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Assinatura



14.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ~~inexecução total~~ do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Assinatura



15.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. A homologação de processo licitatório regular é causa de extinção do presente contrato antes de findo o prazo de vigência, posto que este se dar em caráter emergencial.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira/PI, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Itaueira/PI, 07 de março de 2025.


GILCEANE DE MOURA LUZ

Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ITALO ALVES FEITOSA
Data: 07/03/2025 13:07:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FEITOSA LOCACÕES LTDA
CNPJ. Nº 23.723.328/0001-31
CONTRATADO